

I - os pagamentos diferidos até o limite de que trata o **caput**, por meio de remuneração estabelecida pela Aneel; e

II - os eventuais saldos negativos incorridos pela ENBPar em razão do diferimento, observada a remuneração de que trata o § 3º do art. 14.

§ 3º Os saldos negativos a que se refere o inciso II do § 2º serão rateados entre as distribuidoras que tiveram diferimento, proporcionalmente aos montantes totais diferidos.

Art. 17. A ENBPar informará à Aneel, até 25 de abril de cada ano, o resultado da conta Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu do ano anterior.

Art. 18. Caberá à Aneel a regulamentação do bônus de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 2002, a ser pago aos consumidores, especificada a forma de:

- I - cálculo do bônus a que cada consumidor terá direito;
- II - crédito nas contas de energia elétrica dos consumidores; e
- III - cálculo do montante de recursos a ser transferido e do repasse pela ENBPar para cada concessionária de distribuição de energia elétrica para pagamento do bônus.

Art. 19. A Aneel fiscalizará a transferência dos valores e do crédito do bônus de que trata o art. 18.

Art. 20. Os compromissos vigentes de aquisição e de repasse aos concessionários de distribuição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, firmados pela Eletrobrás, serão sub-rogados à ENBPar.

Art. 21. O Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....
VII - realizar o pagamento de parcelas de contratos celebrados com recursos da CDE de que trata o inciso I do **caput** do art. 4º, após a devida comunicação pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar.

....." (NR)

"Art. 21. A ENBPar encaminhará à CCEE, mensalmente, a documentação comprobatória dos valores a serem repassados e recebidos para cumprimento:

....." (NR)

"Art. 28. Os contratos de financiamento com recursos da RGR, celebrados até 17 de novembro de 2016, continuarão sob a responsabilidade da Eletrobrás, sub-rogados à ENBPar, para a devida gestão contratual.

§ 1º Caberá à ENBPar:

.....

§ 2º Na hipótese de inadimplemento contratual por parte do agente devedor perante a ENBPar, o reembolso de que trata o inciso II do § 1º ocorrerá após o pagamento efetivo pelo agente devedor à ENBPar, acrescidos dos juros e da multa previstos em contrato, devidos até a data do pagamento.

§ 3º Na hipótese de não efetuar o reembolso das parcelas no prazo estipulado no inciso II do § 1º, a ENBPar restituirá a RGR com os juros e a multa previstos em contrato, observado o disposto no § 2º.

§ 4º Durante a vigência dos contratos de financiamento de que trata o **caput**, a ENBPar terá direito ao recebimento da taxa de administração contratual.

§ 5º A ENBPar informará à CCEE e à Aneel o cronograma de amortização dos contratos de financiamento de que trata o **caput**." (NR)

Art. 22. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002;

II - o art. 2º do Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004;

III - o Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007;

IV - o art. 5º do Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015; e

V - o Decreto nº 10.665, de 31 de março de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da liquidação financeira referente ao aumento de capital previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.182, de 2021.

Brasília, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, FERNANDO SCHMIDT ARIZTÍA, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República do Chile.

Brasília, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 134, de 31 de março de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.112, de 31 de março de 2022.

Nº 135, de 31 de março de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.106, de 2019 (nº 9.438, de 2017, na Câmara dos Deputados), que "Institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais".

Ouvidos, o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria-Geral da Presidência da República, manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A proposição legislativa institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais, e define os parâmetros de sua emissão. O documento de identidade seria emitido diretamente pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores, com validade no território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, com a possibilidade, ainda, de ser emitido pelos entes sindicais da estrutura da Confederação, desde que expressamente autorizado por ela e respeitado o modelo próprio.

Entretanto, a proposição contraria o interesse público e incorre em vício de inconstitucionalidade, pois a matéria não é de competência das entidades sindicais, conforme o disposto no inciso III do **caput** do art. 8º da Constituição. A sindicatos e confederações sindicais cabem as atribuições de representatividade que se afastam dessa emissão de documento, própria de órgãos públicos. Assim, não cabe a entidades que desempenham serviço de caráter privado essa competência.

Por fim, a medida vai de encontro ao esforço despendido pelo Governo federal para unificação de registro de identidade, por meio do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, com vistas a padronizar nacionalmente a identificação civil do cidadão. O documento ora proposto seria mais uma forma de aumentar gastos e burocracia para todos os segmentos da sociedade brasileira, porque todas as bases

de dados e os procedimentos que necessitam da confirmação de identidade do cidadão precisariam se adequar, o que causaria desnecessária confusão documental e cadastral no País."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 136, de 31 de março de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.320, de 31 de março de 2022.

Nº 137, de 31 de março de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022.

Nº 138, de 31 de março de 2022. Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento aos arts. 84, inciso XXIV e 49, inciso IX, da Constituição, e ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 2021, exclusivamente em meio eletrônico.

Nº 139, de 31 de março de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.041, de 2021, que "Dispõe sobre a transformação de cargos de Defensor Público Federal, para adequação à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao disposto no § 3º do art. 14 e no art. 19 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 2º

"Art. 2º Para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deverá haver expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação correspondente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal."

Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que, para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deveria haver expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação correspondente, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Entretanto, a proposição legislativa contraria o interesse público tendo em vista que conflitaria com o disposto no art. 109, inciso I e inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, uma vez que a transformação em tela tem sua autorização respaldada pelo inciso I, do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, sendo dispensada constar autorização também no anexo específico de que trata o inciso IV mencionado."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA-GERAL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Regimento Interno da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão.

O COORDENADOR DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício das competências previstas no art. 13º, do Decreto 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em sessão por videoconferência em 24 de março de 2022, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO (CEFIC)

CAPÍTULO I

Da composição, organização e competência

Seção I

O Comitê

Art. 1º A Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - CEFIC, instituída pelo DECRETO Nº 10.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, exerce a função de governança da identificação da pessoa natural no âmbito da administração pública federal e dos procedimentos de emissão da Carteira de Identidade.

Parágrafo único. A CEFIC tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução do Serviço de Identificação do Cidadão - SIC, nos padrões biométricos, na formulação da Carteira de Identidade em meio eletrônico, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos administrativos, técnicos e de segurança na identificação de pessoas naturais.

Art. 2º A CEFIC é composta por 6 (seis) membros representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

I - dois da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, um dos quais será da Polícia Federal; e

III - dois do Ministério da Economia, dos quais:

a) um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) um da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

§1º Os membros da CEFIC serão designados pelos titulares dos órgãos e, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador ou da própria CEFIC, representantes indicados dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos órgãos Estaduais e Municipais, de outros órgãos da Administração Pública Federal, sem direito a voto.

§3º Poderão ser convidados para participar das reuniões, a juízo do seu Coordenador ou da própria CEFIC, técnicos e especialistas de áreas afins.

Art. 3º A participação na CEFIC é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A CEFIC possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A coordenação da CEFIC compete ao seu Coordenador, atribuição exercida por um representante designado da Secretaria Geral da Presidência da República.

Art. 5º Compete a CEFIC:

I - coordenar o funcionamento do SIC;

II - estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para aprimoramento da identificação de pessoas naturais no âmbito da administração pública federal e na emissão das Carteiras de Identidade;

III - estabelecer os padrões técnicos e dos dados biométricos na administração pública federal e nos procedimentos de emissão das Carteiras de Identidade;

IV - coordenar procedimentos e estabelecer acordos, no âmbito da identificação de pessoas naturais, com entidades públicas e privadas;

V - observar os princípios da transparência pública e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

VI - atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas na identificação de pessoas naturais na administração pública federal e na emissão da Carteira de Identidade, de modo a garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança em cada órgão; e

VII - aprovar seu regimento interno e posteriores emendas.

Seção II Do Coordenador

Art. 6º A coordenação da CEFIC será exercida pelo representante da Secretaria Geral da Presidência da República.

§1º São atribuições do Coordenador:

I - dirigir os trabalhos da CEFIC;

II - presidir as sessões presenciais e virtuais do Plenário;

III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;

IV - assinar as decisões da CEFIC e determinar a sua publicação;

V - representar a CEFIC perante os Poderes da República e demais autoridades;

VI - alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VII - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias; e

VIII - atuar como interlocutor entre a CEFIC, a sociedade civil e o governo.

§2º O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições ao Secretário-Executivo.

§3º Na hipótese de ausência do Coordenador titular e de seu suplente, a coordenação será exercida pelo Secretário-Executivo da CEFIC.

Seção III Da Secretaria Executiva da CEFIC

Art. 7º A Secretaria Executiva da CEFIC será exercida pela estrutura da Diretoria correspondente da Secretaria Especial de Modernização do Estado (SEME) que receberá desta todo o apoio necessário ao exercício de suas funções, inclusive no que se refere à assessoria e ao apoio técnico e administrativo.

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo da CEFIC:

I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador da CEFIC;

II - encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões da CEFIC;

III - planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, inclusive, o modo e, quando o caso, o local de sua realização;

IV - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;

V - determinar a confecção e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI - fazer publicar, por determinação do coordenador, as deliberações da CEFIC;

VII - receber as proposições dos membros da CEFIC e encaminhá-las ao Plenário ou outros órgãos, para apreciação;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pela CEFIC;

IX - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa da CEFIC;

X - coordenar os grupos de trabalho técnico instituídos pela CEFIC; e

XI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação da CEFIC ou do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo substituto da CEFIC:

I - substituir o Secretário-Executivo nas suas atribuições, quando da sua ausência, perante o Coordenador da CEFIC;

II - ser o relator dos trabalhos da CEFIC; e

III - auxiliar na coordenação dos trabalhos dos Grupos Técnicos, quando determinado pelo Secretário-Executivo.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 10º A CEFIC poderá instituir grupos de trabalho técnicos, não deliberativos, com o objetivo de assessorar no cumprimento das suas competências.

§1º Os grupos de trabalho técnicos de que trata o caput:

I - serão instituídos por meio de Resolução da CEFIC;

II - terão sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição;

III - serão compostos por, no máximo, seis membros;

IV - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

V - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§2º O Secretário-Executivo da CEFIC será o Coordenador-Geral dos grupos de trabalho técnicos, podendo ser delegada essa atribuição ao Secretário-Executivo substituto.

§3º A coordenação de grupo de trabalho técnico poderá ser delegada a outro membro da CEFIC, por meio de portaria da Secretaria Executiva da CEFIC.

§4º A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 11º O Plenário da CEFIC reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

§1º As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência) ou de forma híbrida (presencial e eletrônica).

§2º Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, a reunião ordinária poderá deixar de ser realizada, hipótese em que a sua não realização deverá ser comunicada aos membros e participantes.

Art. 12º A convocação será encaminhada aos membros e participantes pelo Secretário-Executivo, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

§1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pelo Secretário Executivo, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até 2 (dois) dias úteis.

§2º Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à deliberação.

§3º Os membros da CEFIC deverão comunicar à Secretaria Executiva os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13º Os membros da CEFIC poderão propor matérias a serem submetidas à deliberação da CEFIC.

§1º As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CEFIC, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

§2º O Secretário-Executivo opinará acerca da matéria, podendo encaminhar a proposta a outros órgãos técnicos, submetendo a opinião, em seguida, ao membro que propôs a matéria.

Art. 14. As sessões serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real, permitida a participação nas discussões apenas aos membros integrantes da CEFIC e àqueles convocados na forma do §2º e §3º, do art. 2º deste Regimento.

Art. 15º. Terão direito a voto na CEFIC os seus membros designados ou, em caso de ausência ou impedimento do titular, os seus suplentes.

Art. 16º. Todas as deliberações da CEFIC serão aprovadas por meio de resoluções. Parágrafo único. As resoluções serão assinadas pelo Coordenador, publicadas no Diário Oficial da União e disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria Geral.

Seção II Das Sessões

Art. 17º. A sessão considerar-se-á instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, quatro representantes com direito a voto. Em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

§1º O quórum de deliberação da CEFIC é de quatro representantes e o quórum de aprovação de deliberações é de maioria simples, em turno único.

§2º Para aferição do quórum, não serão computadas as entidades ou órgãos sem direito a voto, ou aqueles para os quais não tiverem sido designados representantes.

§3º Em caso de empate, a proposta posta à votação será considerada rejeitada.

Art. 18 As reuniões serão presididas pelo Coordenador, ou seu suplente e, nas suas ausências, pelo Secretário-Executivo.

Art. 19º. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura e pronunciamento inicial;

II - deliberação e votação da ordem do dia;

III - questões de ordem geral; e

IV - pronunciamento final e encerramento.

Art. 20º. Na hora e local designados, e verificada a presença do quórum mínimo de membros presentes, o Coordenador declarará aberta a sessão e tecerá as considerações preliminares que julgar pertinentes acerca das questões a serem postas em votação e/ou outras matérias e avisos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário-Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar inicialmente.

Art. 21º. Aberta a sessão e feitos os pronunciamentos iniciais, a CEFIC passará a deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia.

§1º A deliberação das questões constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da proposta;

II - deliberações; e

III - votação.

§2º A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério do Coordenador, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 22º. O Coordenador especificará a proposta a ser debatida e dará a palavra ao responsável pela sua apresentação.

Parágrafo único. Poderão participar da apresentação servidores dos órgãos presentes, especialistas e técnicos convidados em função da matéria constante da pauta.

Art. 23º. Após a apresentação, o Coordenador colocará a matéria para discussão da CEFIC.

§1º Cabe ao Coordenador conceder a palavra aos membros que a requerem, bem como organizar e intermediar as discussões.

§2º A pedido do membro e a critério do Coordenador, poderá ser concedido direito a voz a pessoa presente na reunião.

Art. 24º. Findadas as discussões, o Coordenador colocará a matéria à votação, colhendo os votos de cada um dos membros presentes.

§1º A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente.

§2º Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa do voto, o qual será anexado à ata da reunião.

§3º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto expresso com o Coordenador.

§4º Uma vez colocada a matéria à votação, o voto apresentado na forma do §3º será lido por quem o Coordenador designar, sendo contabilizado para todos os fins de direito, e será anexado à ata da reunião.

§5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar outro membro como seu representante que constará na ata da reunião.

§6º Colhidos todos os votos, o Coordenador proclamará o resultado.

§7º O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 25º. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério do Coordenador, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 26º. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o Coordenador fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra ao Secretário-Executivo, ou a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar.

Art. 27º. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§1º As atas serão confeccionadas preferencialmente em documento eletrônico e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura e pelo Secretário-Executivo.

§2º Após assinada, a ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros da CEFIC, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§4º Havendo oposição, o Secretário Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição.

§5º A versão final da ata será assinada e encaminhada aos membros da CEFIC, bem como publicada na página eletrônica da Secretaria Geral.

Art. 28º As reuniões do Comitê Gestor poderão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, em sessões virtuais ou em sessões por videoconferência, previamente convocadas na forma do art. 10.

Art. 29º. As sessões eletrônicas virtuais serão realizadas da seguinte forma:

I - por meio dos endereços eletrônicos dos membros da CEFIC.

II - aberta a sessão, no dia e hora previamente fixado, os representantes da CEFIC terão o prazo comum de 10 (dez) dias úteis, para encaminhar manifestação sobre a(s) questão(ões) constante(s) da ordem do dia, com o(s) respectivo(s) voto(s).

III - havendo manifestação de ao menos 4 (quatro) representantes pela submissão da matéria à sessão presencial ou videoconferência, esta será automaticamente incluída em pauta na sessão presencial ou na sessão eletrônica por videoconferência seguinte, restando prejudicada a deliberação ou votação na sessão virtual sobre aquele tema.

IV - decorrido o prazo sem manifestações suficientes para recusa da proposta, e não se verificando a hipótese prevista no inciso II deste artigo, a matéria reputar-se-á aprovada.

V - quando a manifestação for encaminhada por membro suplente da CEFIC, este deverá deixar consignado em sua manifestação que está deliberando em razão da ausência do titular.

VI - findo prazo a que se refere o inciso I será lavrada ata contendo o resumo das deliberações e decisões tomadas, a qual será assinada e submetida pelo Secretário-Executivo aos membros participantes, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VII - não havendo oposição motivada, a ata será considerada aprovada.

VIII - havendo oposição, o Secretário-Executivo decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição, e encaminhando, em qualquer dos casos, a nova versão aos membros participantes.

Art. 30º. As sessões eletrônicas por videoconferência serão realizadas observado o quanto segue:

I - a Secretaria-Executiva da CEFIC fornecerá suporte técnico aos participantes, a fim de viabilizar a realização de sessões por videoconferência.

II - ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, o Coordenador deliberará sobre o adiamento da sessão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Art. 32º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador, ouvida a Secretaria Executiva.

